



**PORTARIA PROGRAD Nº 12
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, após consulta ao Conselho de Graduação e no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º: Regularizar os procedimentos relativos à trajetória de formação acadêmica dos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação com admissão via Área Básica de Ingresso (ABI).

Da Área Básica de Ingresso (ABI)

Art. 2º: Área Básica de Ingresso (ABI) designa um modo específico de admissão em curso superior de graduação, em que o ingressante realiza inicialmente um conjunto básico de unidades curriculares (UCs) comuns entre duas ou mais trajetórias de formação acadêmica, para posteriormente optar por uma delas.

§ 1º: A admissão mencionada no caput deste artigo ocorre em processo seletivo único de ingresso.

§ 2º: No caso dos cursos em que o ingresso ocorre pelo Sistema de Seleção Unificado (SiSU), a admissão via ABI deve estar devidamente cadastrada na plataforma do SiSU.

Da duração do primeiro ciclo de formação e do número de vagas das formações acadêmicas específicas

Art. 3º: A duração do primeiro ciclo de formação e número de vagas destinadas às diferentes formações acadêmicas estão definidos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação.

Da opção pelo curso de formação específica

Art.4º: Ao cumprir os requisitos do primeiro ciclo ou após um tempo definido no PPC, os estudantes devem optar pelo segundo ciclo de formação específica, nos termos do edital de seleção a ser publicado pela Congregação da respectiva Unidade Universitária, respeitados os critérios de seleção e o número de vagas de cada curso de graduação.

Parágrafo único: A opção pelo segundo ciclo, mencionada no caput deste artigo, definirá o curso de graduação e a vaga a ser ocupada pelo estudante até a conclusão da trajetória de formação acadêmica escolhida.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Da transferência de curso

Art. 5º: No caso de o estudante manifestar interesse por alterar a sua opção inicial para outro curso de graduação, deverá submeter-se ao processo de transferência de curso, nos termos do regimento interno da ProGrad.

Do reingresso

Art. 6º: Concluído o curso de graduação, o formado estará apto a participar de edital de reingresso para cursar outra graduação na Unifesp.

Parágrafo único: O reingresso destina-se a graduados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e, na existência de vaga remanescente no curso pleiteado, ocorrerá mediante processo seletivo definido por edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Do aproveitamento de estudos

Art. 7º: No caso de transferência de curso ou de reingresso, o estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos nos termos do regimento interno da ProGrad.

Parágrafo único: Para fins de cálculo do aproveitamento de estudos, a carga horária do ciclo básico poderá ser integralmente aproveitada, sem prejuízo da convalidação adicional de até 50% da carga horária relativa à matriz curricular do curso frequentado pelo estudante.

Da integralização do curso

Art. 8º: No caso dos prazos para a integralização do curso, seguem normas estabelecidas no regimento interno da ProGrad.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Maria Angélica Pedra Minhoto
Pró-Reitora de Graduação